



DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XIII – Nº DOM 2840 – NOVA CRUZ, RN, 03 de JANEIRO 2025

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO NOGUEIRA NETO

PODER EXECUTIVO

SEM ATOS

PORTARIA DE Nº 008/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 9º, Inciso XVII do Regimento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei Complementar nº 1.473/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e ainda considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **ROSEMEIRE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, CPF nº 066.xxx.xxx-84 do cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA
VEREADORA PRESIDENTE

PORTARIA DE Nº 009/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 9º, Inciso XVII do Regimento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei Complementar nº 1.473/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e ainda considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **DIANY GUILBER JAQUES AGUIAR**, brasileira, solteira, CPF nº 097.xxx.xxx-06 do cargo de Gerente de Recursos Humanos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA
VEREADORA PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), nos termos do Art. 4º do Regimento Interno, tomou posse a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o biênio legislativo de 2025/2026, eleita em 01/01/2025, a qual ficou assim constituída:

- Presidente. Verª. Patrícia Maria de Lima Silva
- Vice- Presidente. Ver. José Jeconias Barbosa
- 1º Secretário. Ver. Tiago da Costa de Araújo
- 2º Secretário. Ver. Thiago de Araújo Silva

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Cruz, 1º de janeiro de 2025.

Ver. Aluísio Soares de Sena
Presidente da Sessão

Ver. Gelson Vitor
Secretário da Sessão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

ATO ADMINISTRATIVO AUTORIZATIVO DA MESA DIRETORA

Disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público, em caráter emergencial, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa dias):

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Nova Cruz contratará pessoal por tempo determinado, nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº. 1.473, de 02 de dezembro de 2024, em caráter excepcional.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente se dará diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do próprio quadro uma vez que não existe candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins deste ato, aquele que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias;
- II. Substituição de servidor ocupante de cargo em comissão na administração direta e indireta, fundacional, autárquica, sociedade de economia mista ou empresa pública de qualquer um dos entes da federação;
- III. Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo; nossa política de privacidade.
- IV. Suprimento da necessidade em razão da vaga na estrutura do Poder Legislativo, exceto criação de cargo.
- V. Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução será feita mediante a avaliação de experiência no serviço público, conforme as características de cada caso, para um período de 90 (noventa) dias, sujeito à divulgação em diário e publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e Diários Oficiais.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após o retorno dos trabalhos, findo o recesso, a Mesa Diretora apresentará projeto de Resolução, a ser submetido à análise das respectivas Comissões e votação em Plenário, para regulamentação da contratação temporária, com as definições da forma de seleção, Edital para Processo Seletivo, o qual deverá, obrigatoriamente, informar, quanto a inscrição, o período, o local, as condições, se admitida.

Art. 4º. As contratações temporárias de que trata este Ato serão realizadas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara de Nova Cruz/RN, observados os cargos da Estrutura Administrativa.

Art. 6º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Autorização, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como de empregados ou servidores de sua subsidiária e controladas, exceto os casos de acumulação e controladas exceto os casos de acumulação dispostos no artigo 37, XVI da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Ato será fixado de acordo com o valor do vencimento constante na Lei Complementar Municipal 1.473/2024.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Autorização não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Autorização, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Ao pessoal contratado nos termos desta Autorização, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art. 11. O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

- I. Pelo término do prazo contratual;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

- II. Por iniciativa do contratado mediante prévia solicitação de 30 (trinta) dias;
- III. Pela conveniência da Administração do Poder Legislativo a juízo da autoridade que procedeu a contratação com prévia comunicação de 30 (trinta) dias;
- IV. Quando o contratado ocorrer falta disciplinar;
- V. Na hipótese de insuficiência de desempenho por avaliação específica;
- VI. Descumprimento de Cláusulas Contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com a Lei Complementar Municipal 1.473/2024.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Autorização será contado para todos efeitos legais.

Art. 13. O pessoal contratado nos termos desta Autorização ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN as despesas decorrentes da execução do que dispõe este Ato.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, 02 de janeiro de 2025.
Mesa Diretora

Ver^a. Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente

Ver. José Jeconias Barbosa
1º Secretário

Ver. Tiago da Costa de Araújo
1º Secretário

Ver. Thiago de Araújo Silva
2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://NOVACRUZ.RN.GOV.BR/DIARIOOFICIAL](https://novacruz.rn.gov.br/diariooficial)
DE SEGUNDA A SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVACRUZ - PMNC

PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO NOGUEIRA NETO

GABINETE CÍVIL
EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

PRESIDENTE: MATHEUS JAQUES DA COSTA
SECRETÁRIO(A): HELOÍSA MARIA SANTOS ALVES
MEMBRO: EVERTON AUGUSTO DA COSTA
MEMBRO: WUNDERLICH MARINHO BARBOSA